PARECER JURÍDICO

EDITAL N.º 149/2026

LICITAÇÃO N.º 1.094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2026

REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2026.

1. Relatório

Trata-se de análise jurídica preliminar acerca da legalidade do procedimento administrativo deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração, que visa à abertura de licitação para o **Registro de Preços voltado à aquisição de materiais de informática**.

O histórico do objeto aponta para duas tentativas anteriores de contratação:

1. **Pregão Eletrônico nº 52/2025:** Restou parcialmente fracassado devido à ausência de propostas válidas ou aceitáveis para determinados itens de tecnologia.
2. **Pregão Eletrônico nº 14/2026:** Teve como objetivo licitar os itens remanescentes do certame anterior, porém foi **revogado** pela própria Administração após a constatação de um equívoco técnico no valor estimado de referência de um dos itens.

A área técnica justifica a necessidade do novo certame demonstrando que os bens são indispensáveis para manter a infraestrutura tecnológica e a continuidade dos serviços públicos municipais. Informa, ainda, que procedeu à reavaliação das especificações técnicas, dos preços de mercado e das condições de competitividade para evitar novos insucessos.

2. Fundamentação Jurídica

2.1. Da Justificativa e da Autotutela Administrativa

A justificativa apresentada atende com rigor o princípio da **motivação dos atos administrativos**. O histórico de insucessos anteriores (fracasso por preço/proposta e posterior revogação por erro de estimativa) fundamenta de forma clara a necessidade de nova intervenção.

A revogação do Pregão Eletrônico nº 14/2026 encontra amparo na Súmula 473 do STF e no **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que confere à Administração o poder-dever de desfazer seus próprios atos por motivos de conveniência e oportunidade, ou anulá-los por vício de legalidade. A correção de um preço estimado incorreto preserva a regularidade, a economicidade e evita a nulidade futura do contrato.

2.2. Da Escolha do Pregão Eletrônico e SRP

Os materiais de informática, via de regra, enquadram-se no conceito de **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

- **Modalidade Obrigatória:** O uso do **Pregão**, na forma eletrônica, cumpre estritamente o disposto no art. 6º, inciso XLI, e no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

- **Sistema de Registro de Preços (SRP):** A modelagem por SRP é juridicamente adequada quando a demanda por materiais de tecnologia for frequente, parcelada ou destinada a mais de uma secretaria, conforme os requisitos estabelecidos no art. 78 da Nova Lei de Licitações.

3. Conclusão

Diante do exposto, este setor jurídico emite **parecer favorável** à abertura do novo procedimento licitatório para Registro de Preços, por estar a justificativa técnica e o histórico em estrita consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

GILMAR PERUZZO:47045086091

Assinado de forma digital por GILMAR PERUZZO:47045086091
Dados: 2026.10.28 10:30:20 -03'00'